



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Institui a política de valorização do salário mínimo de longo prazo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece a política de valorização do salário mínimo de longo prazo.

Art. 2º Ficam estabelecidas as diretrizes para a política de valorização do salário mínimo a serem aplicadas em 1º de janeiro do respectivo ano.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2023, o salário mínimo será de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), mais o aumento adicional correspondente ao dobro da variação real positiva do Produto Interno Bruto (PIB) acumulado nos 4 (quatro) trimestres de 2022.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2024, o valor do salário mínimo observará as seguintes diretrizes:

I – preservação de seu valor real: manutenção do poder aquisitivo do salário mínimo, que corresponderá à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste; e

II – garantia de adicional: concessão de aumento adicional, que corresponderá ao dobro da variação real positiva do Produto Interno Bruto (PIB) acumulado nos 4 (quatro) trimestres anteriores ao mês do reajuste.

§ 3º A partir de 1º de maio do respectivo ano, verificando-se que os índices estimados foram menores que os valores reais referentes ao INPC de



SF/22695.63774-14



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

dezembro do ano anterior ou ao PIB do último trimestre do ano anterior, será dado novo reajuste do salário mínimo, sem retroatividade, incorporando a compensação dos eventuais resíduos.

§ 4º Em caso de variação nula ou negativa:

I – do INPC, será atendida somente a diretriz definida no inciso II do § 2º deste artigo;

II – do PIB, será atendida somente a diretriz definida no inciso I do § 2º deste artigo; ou

III – do INPC e do PIB, será concedida garantia de adicional, na forma de aumento de 1% (um por cento) em relação ao salário mínimo do ano anterior.

Art. 3º É assegurado ao benefícios mantidos pela Previdência Social, no mínimo, o mesmo reajuste definido para o salário mínimo, nos termos do art. 2º desta Lei.

Art. 4º Os reajustes previstos nos arts. 2º e 3º desta Lei serão estabelecidos pelo Poder Executivo até o dia anterior às datas estabelecidas no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo divulgará a cada ano os valores mensal, diário e horário do salário mínimo decorrentes do disposto neste artigo, correspondendo o valor diário a um trinta avos e o valor horário a um duzentos e vinte avos do valor mensal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O salário mínimo completará 82 anos em julho de 2022. Sua trajetória, ao longo desse período, em especial depois do fim da vigência da



SF/22695.63774-14



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

política de valorização do salário mínimo, definida pela Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015.

É inegável o baixo valor atual do salário mínimo, que, com a projeção para 2023, de R\$ 1.294,00, terá possivelmente perda do valor real.

O trabalhador brasileiro merece ter uma política de valorização do salário mínimo definitiva, que seja uma política de Estado, não sujeita à vontade dos governantes.

Por isso propomos que já em 1º de janeiro de 2023, o salário mínimo seja de R\$ 1.300 mais o dobro da variação positiva do PIB de 2022. Para os anos seguintes, a cada 1º de janeiro, será aplicada a correção do valor real pelo valor positivo do INPC do ano anterior somado com o dobro do valor positivo do PIB.

Como a inflação de dezembro e o PIB do último trimestre saem em datas posteriores ao reajuste previsto, o Poder Executivo deve fazer a estimativa, que, em caso de ser subestimada, será corrigida por novo ajuste em 1º de maio de cada ano.

Também, prevemos que, se um dos índices tiver variação nula ou negativa, será aplicado somente o outro. Ou seja, no caso de INPC nulo ou negativo, aplica-se o dobro da variação positiva do PIB; e no caso do PIB nulo ou negativo, aplica-se a correção pelo valor do INPC. Por fim, no caso extremo, de ambos os índices serem nulos ou negativos, há a garantia de adicional no valor de 1% de aumento sobre o salário mínimo do ano anterior.

A proposição garante a mesma forma de cálculo para os benefícios da Previdência Social de forma a evitar que haja uma perda de valor reais destes. Evita-se, assim, que cidadãos que recebam mais que o salário mínimo não percam esse valor durante os anos.

Por isso, contamos com o apoio de todas e todos os Parlamentares para a aprovação urgente deste projeto.



SF/22695.63774-14



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**
PT/RS



SF/22695.63774-14